

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.186/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 308/2022

Termo de Contrato nº 308/2022, por Dispensa de Licitação nº 057/2022 para fornecimento de kits de materiais de limpeza, que entre si celebram, o **Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº. 92, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, CNPJ nº 23.572.638/0001-00, neste ato representada pela Sr.ª **Vimai de Jesus Miranda**, procuradora, inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 114/2022, Dispensa de Licitação nº 057/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de kits de materiais de limpeza para doação as famílias necessitadas, que tiveram as suas casas atingidas ou que foram prejudicadas por sequelas provocadas pelo desastre com as fortes chuvas, conforme Portaria nº 389 de 16 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Protocolo RES-BA-2903805-20220107-02, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA , uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Embalagem plástica de 2 L. Produto contendo dados de identificação e marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	ZAB	Unidade	800	4,00	3.200,00
02	PANO DE CHÃO , tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70 x 50 cm peso 100 g, etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Artepano	Unidade	400	3,90	1.560,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.186/0001-25



03	SABÃO EM PÓ multição formula com microcápsulas, produto multiuso embalagem com 500g. Composição tenso ativos aniônicos, tamponantes, sinergistas, alvejantes, branqueadores com registro no ministério da saúde. Embalagem com dados de identificação, marca do fabricante e prazo de validade.	Espumil	Unidade	400	3,90	1.560,00
04	RODO 40 CM para piso com 2 borrachas, base em plástico resistente, comprimento de base 40 cm e cabo em madeira revestida com 1,20m.	San Marcus	Unidade	400	6,90	2.760,00
05	VASSOURA CERDAS EM PELO sintético, com cerdas macias, base retangular 300 mm com ponteira plástica roscável.	San Marcus	Unidade	400	7,90	3.160,00
VALOR TOTAL						12.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)**, correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descrita, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos produtos ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- f) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- i) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.04.02 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
 2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUN. DE DEFESA CIVIL - COMDEC
 3390.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
 FONTE 24

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.186/0001-25



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- g) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- h) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades deste instrumento contratual;
- i) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- j) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa de seu Secretário Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto do contrato.

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas em sua proposta na sede do município e entregar os materiais devidamente acondicionados sem sacos plásticos transparentes;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, relacionado ao cumprimento deste contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.186/0001-25



- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;
- i) Entregar os produtos em embalagem original, acondicionados adequadamente, obedecendo a marca do produto ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.186/0001-25



10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.186/0001-25



10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 30 (trinta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e todos os compromissos financeiros forem cumpridos.

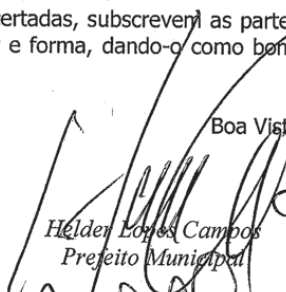
12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é imediato a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

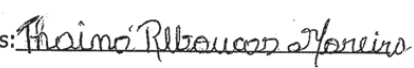
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 24 de maio de 2022.

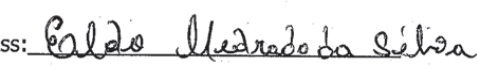

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Vimal de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas:

Ass: 
Thaimo Ribeiro de Oliveira

CPF nº 058.960.175-02

Ass: 
Paulo Marcelo da Silva

CPF nº 060.903.765-07